



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0860/1997 DE 1997

ATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0860/1997 DE 16/09/97

PROMOVENTE: VEREADOR

VICENTE VISCOMI

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DE FEIRAS DE ARTE E ARTESANATO, FLORES E ATIVIDADES CORRELATAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO SEHAB, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 10:48:56

00000015353-23



ARQUIVADO EM

19/10/2008

CHEFE DE SESSÃO

RELATORIO nro. 332/1997 --> PARECER nro. 668/1997

Apresentado em....: 24/06/1997

Autor(a).....: Vereador(a) BRUNO FEDER (PPB)

Conclusao.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) WADIH MUTRAN (PPB)

..Vereador(a) BRUNO FEDER (PPB)

..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)

..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PSDB)

..Vereador(a) MARIA HELENA PEREIRA FONTES (PL)

Relatorio 332/1997 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 668/1997 em
24/06/1997, publicado no D.O.M. em 27/06/1997, pagina 51, coluna 2.

PL liberado pela Comissao JUST em 24/06/1997.

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DE ARTE E ARTESANATO, FLORES E ATIVIDADES CORRELATAS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

. Prefeito(a) CELSO FITTA

Apresentado em.....: 13/05/1997

Autuado em.....: 13/05/1997-Processo 01-396/1997

Leitura.....: 13/05/1997, na Sessão Ordinária 39, Legislatura 12-1

Publicado.....: no D.O.M. em 15/05/1997, página 52, coluna 3

Palavra(s) chave(s): AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE FEIRAS ARTE E ARTESANATO / ALTERAÇÃO / ARTESANATO / BANCA DE FLORES / CADASTRO / CARGO / CHEFE DA FISCALIZAÇÃO DE FEIRAS DE ARTE ARTESANATO / COMPETÊNCIA / CONTROLE / COORDENAÇÃO / COORDENADOR DE ARTE E ARTESANATO / COORDENADORIA DE ARTE ARTESANATO FLORES ATIV. COR. / CRIAÇÃO / DENOMINAÇÃO / DIPLOMA / ENSINO DE SEGUNDO GRAU / ESCOLARIDADE / EXECUÇÃO / FEIRA DE ARTES PLÁSTICAS / FEIRA DE ARTESANATO / FISCALIZAÇÃO / FLOR / FUNCIONAMENTO / GABINETE / LOGRADOURO PÚBLICO / NÍVEL MÉDIO / NÍVEL SUPERIOR / ORGANIZAÇÃO / ORIENTAÇÃO / PLANEJAMENTO / PROVIMENTO EM COMISSÃO / QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO / REFERÊNCIA DAI-07 / REFERÊNCIA DAS-11 / REFERÊNCIA DAS-13 / SEÇÃO DE ARTE E ARTESANATO FLORES ATIV. CORRELATAS / SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO / SUBORDINAÇÃO / SUPERVISÃO DAS DIVISÕES DE CONTROLE ABASTECIMENTO / SUPERVISÃO DE CADASTRO CONTROLE FEIRAS E ARTESANOS / SUPERVISÃO DE CADASTRO CONTROLE FEIRAS E FEIRANTES / SUPERVISÃO GERAL DE OPERAÇÕES / VIA PÚBLICA.

TRAMITAÇÃO:

=====

-----	*-----*	*-----*	*-----*
I Sigla da Área	I Recebimento	I Encaminhamento	I
I CMSP	I Data Hora	I Data Hora	I
I			I
I ATM	I 13/05/1997	I 19/05/1997-10:28	I
I JUST	I 20/05/1997-12:51	I 03/07/1997-13:44	I
I ADM	I 03/07/1997-14:31	I	I
-----	*-----*	*-----*	*-----*

Comissão(ões) designadas em 13/05/1997:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ADM

FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 20/05/1997

Prazo regimental: 24/06/1997

Relator: Vereador(a) BRUNO FEDER (PPB)

Designado em: 20/05/1997

[illegible]

DENOMINAÇÃO		REP.	LOT.	ÁREA TOTAL	ÁREA ATUAL
1	1- Lote 01 - Terreno de 100 metros de largura e 100 metros de comprimento, situado no bairro de São Paulo, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	REP.	LOT.	10.000	10.000
2	2- Lote 02 - Terreno de 100 metros de largura e 100 metros de comprimento, situado no bairro de São Paulo, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	REP.	LOT.	10.000	10.000
3	3- Lote 03 - Terreno de 100 metros de largura e 100 metros de comprimento, situado no bairro de São Paulo, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	REP.	LOT.	10.000	10.000
4	4- Lote 04 - Terreno de 100 metros de largura e 100 metros de comprimento, situado no bairro de São Paulo, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	REP.	LOT.	10.000	10.000
5	5- Lote 05 - Terreno de 100 metros de largura e 100 metros de comprimento, situado no bairro de São Paulo, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	REP.	LOT.	10.000	10.000
6	6- Lote 06 - Terreno de 100 metros de largura e 100 metros de comprimento, situado no bairro de São Paulo, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	REP.	LOT.	10.000	10.000
7	7- Lote 07 - Terreno de 100 metros de largura e 100 metros de comprimento, situado no bairro de São Paulo, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	REP.	LOT.	10.000	10.000
8	8- Lote 08 - Terreno de 100 metros de largura e 100 metros de comprimento, situado no bairro de São Paulo, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	REP.	LOT.	10.000	10.000
9	9- Lote 09 - Terreno de 100 metros de largura e 100 metros de comprimento, situado no bairro de São Paulo, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	REP.	LOT.	10.000	10.000
10	10- Lote 10 - Terreno de 100 metros de largura e 100 metros de comprimento, situado no bairro de São Paulo, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	REP.	LOT.	10.000	10.000

Conterido 

Art. 15 - A Supervisão das Divisões de Controle de Abastecimento da Supervisão Geral de Operações compõe-se de:

- I - Assistência Técnica;
- II - Seção de Controle de Autos de Infração;
- III - Seção de Arte e Artesanato, Flores e Atividades Correlatas;
- IV - Seção de Expediente e Pessoal;
- V - Divisão de Controle de Abastecimento,

constituída de:

- a) Setor de Expediente e Pessoal;
- b) Setor de Controle de Autos de Infração;
- c) Seção Técnica de Controle Sanitário de Alimentos Manipulados;
- d) Seção Técnica de Controle Sanitário de Alimentos Não Manipulados;
- e) Seção de Fiscalização de Feiras-Livres.

Art. 16 - A Supervisão de Cadastro e Controle de Feiras, Feirantes e Artesãos da Supervisão Geral de Operações compõe-se de:

- I - Seção de Expediente e Pessoal;
- II - Seção de Cadastro;
- III - Seção de Informática.

Art. 17 - A Supervisão de Mercados e Frigoríficos Municipais da Supervisão Geral de Operações compõe-se de:

- I - Serviço de Inspeção Veterinária;
- II - Seção de Expediente e Pessoal;
- III - Seção de Cadastro;
- IV - Seção de Mercados Municipais, com:
 - a) Mercados Municipais;
 - b) Setor de Expediente;
 - c) Mini-Mercados Municipais;
- V - Seção de Frigoríficos Municipais, com:
 - a) Frigoríficos Municipais;
 - b) Setor de Expediente.

Art. 18 - A Supervisão Geral de Abastecimento compõe-se de:

- I - Gabinete do Supervisor;
- II - Divisão Técnica de Sistemas de Abastecimento;
- III - Divisão Técnica de Agropecuária.

Art. 19 - O Gabinete do Supervisor da Supervisão Geral de Abastecimento compõe-se de:

- I - Assistência Técnica;
- II - Seção Técnica de Contabilidade;
- III - Divisão Administrativa, constituída de:
 - a) Seção de Pessoal, com Setor de Controle de Pessoal;
 - b) Seção de Expediente, com Setor de Protocolo.

Art. 20 - A Divisão Técnica de Sistemas de Abastecimento da Supervisão Geral de Abastecimento compõe-se de:

- I - Seção de Expediente e Pessoal;
- II - Seção Técnica de Programação;
- III - Seção Técnica de Controle.

Art. 21 - A Divisão Técnica de Agropecuária da Supervisão Geral de Abastecimento compõe-se de:

- I - Seção de Expediente e Pessoal;
- II - Seção de Cadastro de Produtores;
- III - Seção Técnica de Planejamento Agropecuário;

IV - Seção Técnica de Orientação e Cursos de Treinamentos.

Art. 22 - O Departamento de Apoio e Desenvolvimento compõe-se de:

- I - Gabinete do Diretor;
- II - Divisão Técnica de Projetos e Obras de Equipamentos de Abastecimento;
- III - Divisão Técnica de Manutenção.

Art. 23 - O Gabinete do Diretor do Departamento de Apoio e Desenvolvimento compõe-se de:

- I - Assistência Técnica;
- II - Seção Técnica de Contabilidade;
- III - Divisão Administrativa, constituída de:
 - a) Seção de Pessoal, com Setor de Controle de Pessoal;
 - b) Seção de Expediente, com:
 - 1. Setor de Protocolo;
 - 2. Setor de Reprografia.

Art. 24 - A Divisão Técnica de Projetos e Obras de Equipamentos de Abastecimento do Departamento de Apoio e Desenvolvimento compõe-se de:

- I - Seção de Expediente e Pessoal;
- II - Seção Técnica de Projetos, com:
 - a) Setor de Desenho;
 - b) Setor de Topografia;
- III - Seção Técnica de Obras;
- IV - Seção Técnica de Orçamentos, com Setor de Cadastro.

Art. 25 - A Divisão Técnica de Manutenção do Departamento de Apoio e Desenvolvimento compõe-se de:

- I - Setor de Almoxarifado;
- II - Seção de Expediente e Pessoal;
- III - Seção Técnica de Manutenção Civil;
- IV - Seção Técnica de Manutenção Eletro-Mecânica;
- V - Seção Técnica de Manutenção Hidráulica.

Art. 26 - Ficam mantidos, criados ou alterados, de acordo com o disposto na coluna "Situação Nova" das Tabelas I e II que integram esta lei, os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas.

Parágrafo Único - O primeiro provimento dos cargos constantes desta lei será feito, livremente, em comissão, pelo Prefeito.

Art. 27 - Respeitadas as disposições contidas no artigo 19 desta lei, a definição da competência dos órgãos nela mencionados será objeto de regulamentação própria mediante decreto do Executivo.

Art. 28 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 59 - A Divisão Técnica de Apoio da Frota de Veículos do Gabinete do Secretário compõe-se de:
I - Seção de Frota de Veículos e Manutenção, com:

- a) Setor de Tráfego;
 - b) Setor de Inspeção de Veículos;
- II - Seção de Expediente, com Setor de Controle de Pessoal.

Art. 69 - A Divisão Técnica de Documentação do Gabinete do Secretário compõe-se de:

- I - Seção de Expediente;
- II - Seção Técnica de Informação, com:
 - a) Setor de Fichário e Arquivo;
 - b) Setor de Controle de Relatórios;
- III - Seção Técnica de Estatística e Análise, com Setor de Levantamento de Dados;

IV - Seção Técnica de Divulgação, com Setor de Recursos Audio-Visuais.

Art. 79 - A Seção Técnica de Contabilidade do Gabinete do Secretário compõe-se de:

- I - Setor de Almoxarifado;
- II - Setor de Escrituração Contábil;
- III - Setor de Controle de Bens Patrimoniais.

Art. 89 - O Departamento de Vigilância e Controle Sanitário compõe-se de:
I - Gabinete do Diretor;

II - Divisão Técnica Laboratório de Controle de Alimentos;

III - Divisão Técnica de Epidemiologia Alimentar e Cadastro de Estabelecimentos Comerciais;

IV - Divisão Técnica de Controle Sanitário de Alimentos.

Art. 99 - O Gabinete do Diretor do Departamento de Vigilância e Controle Sanitário compõe-se de:

- I - Assistência Técnica;
- II - Assistência Jurídica;
- III - Setor Técnico de Comando Sanitário;
- IV - Setor de Controle de Relatórios;
- V - Seção Técnica de Contabilidade;
- VI - Divisão Administrativa, constituída de:
 - a) Seção de Pessoal, com Setor de Controle de Pessoal;
 - b) Seção de Expediente, com Setor de Protocolo.

Art. 10 - A Divisão Técnica Laboratório de Controle de Alimentos do Departamento de Vigilância e Controle Sanitário compõe-se de:

- I - Assistência Técnica;
- II - Setor de Almoxarifado;
- III - Setor de Contabilidade;
- IV - Seção de Expediente e Pessoal, com Setor de Protocolo;

V - Seção Técnica de Plantão de Alimentos, com Setor de Unidade Móvel de Laboratório;

VI - Seção Técnica de Microscopia Alimentar;

VII - Seção Técnica de Microbiologia, com:

- a) Setor de Reagentes e Meio de Cultura;
- b) Setor de Bacteriologia;
- c) Setor de Saneantes e Produtos Líquidos;

VIII - Seção Técnica de Aditivos e Micotoxinas, com:

- a) Setor de Resíduos;
 - b) Setor de Aditivos;
 - c) Setor de Micotoxinas;
- IX - Seção Técnica de Análises Físico-Químicas, com:

- a) Setor de Saneantes e Bebidas;
- b) Setor de Análise de Qualidade;
- c) Setor de Padronização e Reagentes.

Art. 11 - A Divisão Técnica de Epidemiologia Alimentar e Cadastro de Estabelecimentos Comerciais do Departamento de Vigilância e Controle Sanitário compõe-se de:

- I - Seção de Expediente e Pessoal;
- II - Seção Técnica de Cadastro de Estabelecimentos Comerciais, com Setor de Arquivo;
- III - Seção Técnica de Epidemiologia Alimentar e Estatística.

Art. 12 - A Divisão Técnica de Controle Sanitário de Alimentos do Departamento de Vigilância e Controle Sanitário compõe-se de:

- I - Assistência Técnica;
- II - Seção de Expediente e Pessoal;
- III - Seção Técnica de Educação Sanitária, com Setor de Orientação Sanitária;

IV - Seção Técnica de Vigilância Sanitária de Alimentos, com Setor de Auditoria Sanitária;

V - Seção Técnica de Controle de Doenças Transmitidas por Alimentos, com Setor de Toxinfecção Alimentar.

Art. 13 - A Supervisão Geral de Operações compõe-se de:

- I - Gabinete do Supervisor;
- II - Supervisão das Divisões de Controle de Abastecimento;

III - Supervisão de Cadastro e Controle de Feiras, Feirantes e Artesãos;

IV - Supervisão de Mercados e Frigoríficos.

Art. 14 - O Gabinete do Supervisor da Supervisão Geral de Operações compõe-se de:

- I - Assistência Técnica;
- II - Assistência Jurídica;
- III - Seção Técnica de Contabilidade, com:
 - a) Setor de Escrituração Contábil;
 - b) Setor de Almoxarifado;
- IV - Seção Técnica de Planejamento;
- V - Seção Técnica de Atendimento Social;
- VI - Divisão Administrativa, constituída de:
 - a) Seção de Pessoal, com Setor de Controle de Pessoal;
 - b) Seção de Expediente, com Setor de Protocolo.

LEI

Nº 10.311

De: 22/04/87

LEI Nº 10.311, DE 22 DE Abril DE 1.987

Dispõe sobre a reestruturação da Secretaria Municipal de Abastecimento; e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB, órgão responsável pelo abastecimento de gêneros alimentícios e atividades correlatas, no âmbito da competência do Município de São Paulo, tem por atribuição:

I - Planejar, organizar, coordenar, orientar, executar, cadastrar, controlar e fiscalizar as atividades relativas ao abastecimento de gêneros alimentícios e atividades correlatas;

II - Planejar, organizar, coordenar, orientar, executar, cadastrar, controlar e fiscalizar as atividades relativas ao funcionamento de bancas de flores e feiras de arte e artesanato nas vias e logradouros públicos;

III - Estabelecer normas e preceitos que orientem o funcionamento de estabelecimentos atacadistas, varejistas e de consumo público de gêneros alimentícios, bem como regular e fiscalizar as atividades desse comércio;

IV - Administrar os entrepostos, frigoríficos, matadouros, mercados municipais, centrais de abastecimento, feiras-livres e outros equipamentos de atividades correlatas;

V - Fiscalizar as condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos abastecedores e dos produtos alimentícios, bem como vistoriar, quanto às referidas condições, para efeito de licenciamento, os estabelecimentos de gêneros alimentícios e de consumo público, cujo controle sanitário seja de competência do Município;

VI - Contribuir para a melhoria da alimentação da população, através de programas de educação alimentar, divulgando o valor nutritivo dos alimentos e as condições de higiene dos produtos para consumo;

VII - Estudar normas e propor ou adotar medidas que contribuam para a racionalização da comercialização de gêneros alimentícios, estimulando os empreendimentos nesse setor;

VIII - Colaborar com os órgãos federais, estaduais e municipais, no sentido de assegurar a normalidade da produção e do abastecimento de gêneros essenciais à população;

IX - Cooperar para o fomento da produção agropecuária, especialmente dos produtos hortifrutigranjeiros;

X - Estudar e propor o estabelecimento de convênios com a União, Estados e Municípios, para a planificação de obras e serviços de abastecimento, inclusive com emprego de recursos oficiais ou privados;

XI - Organizar e manter o cadastro dos estabelecimentos comerciais, industriais e produtores localizados no Município, e que intervenham no seu abastecimento;

XII - Desenvolver outras atividades correlatas, ligadas à área de abastecimento.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Abastecimento constitui-se:

I - Gabinete do Secretário - SEMAB-G;

II - Conselho Municipal de Abastecimento de São Paulo - COMAB-SP;

III - Departamento de Vigilância e Controle Sanitário - SEMAB-VISA;

IV - Supervisão Geral de Operações - SEMAB-OP;

V - Supervisão Geral de Abastecimento - SEMAB-AB;

VI - Departamento de Apoio e Desenvolvimento - SEMAB-AD.

Art. 3º - O Gabinete do Secretário compõe-se de:

I - Chefia de Gabinete;

II - Assessoria Técnica;

III - Assessoria Jurídica;

IV - Divisão Administrativa;

V - Divisão Técnica de Apoio da Frota de Veículos;

VI - Divisão Técnica de Documentação;

VII - Seção Técnica de Contabilidade.

Art. 4º - A Divisão Administrativa do Gabinete do Secretário compõe-se de:

I - Seção de Expediente e Protocolo; com:

a) Setor de Protocolo;

b) Setor de Expediente;

II - Seção de Atividades Complementares,

com:

a) Setor de Reprografia;

b) Setor de Copa;

III - Seção de Pessoal, com:

a) Setor de Controle de Pessoal;

b) Setor de Prontuário;

IV - Serviço de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal.

Departamento de Documentação e Informação
Setor de Legislação e Jurisprudência
Pesquisa realizada em
out

#70
BN-SU-PL
ma

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº *07*

do processo nº PL. 860 de 19. 97 17. 02 98 (a)

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido
a ausência de recurso do autor.

17 / 02 / 98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SECRETARIA DE ARQUIVO	
Processo nº	19-02-98
Arquivo	19-02-98
C. Func.	19-02-98
LIMA ANGELO MARIA GUMARSKAS Documentalista	

Folha n.º <u>06</u>	do proc.
n.º <u>PL-860</u>	de 19 <u>97</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 12 de dezembro de 1997.

Memo No. 186 / 97

Ao nobre Ver. VICENTE VISCOME

O PL- 860 / 97, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **LEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em <u>12</u> / <u>12</u> / <u>97</u>
<u>17</u> horas

Vendedor VICENTE VISCOME

2º, Vice-Presidente Câmara Municipal do São Paulo

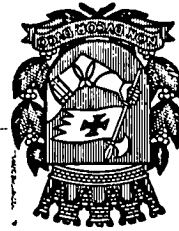
Vladuto Carvalho - 4º. Andar - S/ 413

2115-1355 - Ramais 2283 / 2284

SBC-
280-900

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.



PUBLICAÇÃO SE EM
102/12/97

Folha No. 05
do proc. 860
do 19 97
Município de São João del-Rei

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 860/97.

16 - PAR
16-1454/1997

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador
Vicente Viscome, que dispõe sobre a criação da
Coordenadoria de Feiras de Arte e Artesanato, Flores e
Atividades Correlatas, no âmbito da Secretaria Municipal
de Abastecimento - SEMAB, subordinada diretamente ao
Gabinete do Secretário.
A proposta trata da composição e das finalidades da
Coordenadoria, entre as quais, "planejar, organizar,
coordenar, orientar, executar, cadastrar, controlar e
fiscalizar as atividades relativas ao funcionamento de
bancas de flores e feiras de arte e artesanato nas vias e
logradouros públicos" (art. 3º).
Apesar da nobreza da intenção o projeto não tem condições
de prosperar.
É que invade iniciativa privativa do Sr. Prefeito, a quem
compete apresentar projetos de lei dispondo sobre criação
e alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras,
inclusive sobre suas estruturas e atribuições, nos termos
do artigo 6º, XVI, da Lei Orgânica do Município.
Assim, dado o vício de iniciativa, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/12/97

[Handwritten signatures and initials]

17 - RELCOM
17-0780/1997

ec1/p10860-7

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/9/97 às 18:05 hs.

Ao Nobre Vereador

Ambrino Neto

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 30 de _____ de 1997

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 04.12.97

(a) M



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº04.....

do processo nº860..... de 19.7.....19.....09.....97..... (a)


Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

PL 396/97 e Lei 10.311/87

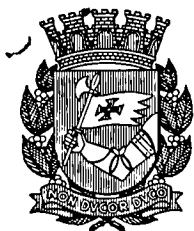
em 19/09/97.


FÁTIMA MORTIERA MOTTA
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

29/09/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Log. Chefe - A. T. M.



Câmara Municipal de São Paulo



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As reestruturações de carreiras do funcionalismo público são inevitáveis, face às alterações que decorrem da própria vida funcional, em razão das mais diversificadas motivações, a saber, por primeiro, a necessidade que o serviço exige. Vindo após, pode-se elencar: adequação a situações novas; mudanças econômicas no País e no Município; aumento da população e, conseqüentemente, o de seus interesses sociais, que, obviamente, precisam ser constantemente atendidos; e tantas outras causas.

Por isso, ao fim de uma leitura da Lei nº 10.311, de 22 de abril de 1987, que dispõe sobre a reestruturação da Secretaria Municipal de Abastecimento, observa-se que há uma exigência - diante de uma demanda cada vez mais crescente de feiras de arte e artesanato na Cidade, além do funcionamento de bancas de flores nas nossas vias públicas - de se reorganizar a seção competente a tal assunto, que é sucintamente mencionada no art. 15, inciso III, do referido diploma legal.

Criando-se a Coordenadoria pretendida no presente projeto de lei, estar-se-á corrigindo um precário enquadramento de profissionais servidores da SEMAB, na área aqui tratada, abrindo-se ensejo para que o número necessário de técnicos seja preenchido, a fim de que o escopo do inciso II, do art. 1º, Lei nº 10.311/87 seja plenamente alcançado, isto é, que se possa efetivamente planejar, organizar, coordenar, orientar, executar, cadastrar, controlar e fiscalizar as atividades relativas ao funcionamento de bancas de flores e feiras de arte e artesanato nas vias e logradouros públicos desta Capital.

LMB/



Folha n.º	02	de pres.
n.º	860	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

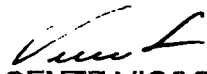
c) doze (12) cargos de Agente Vistor de Feiras de Arte e Artesanato, Referência DAS-7, incluídos no Quadro Geral de Profissionais da Administração, de livre provimento em comissão, exigida a escolaridade correspondente ao segundo grau.

Art. 3º - Compete à Coordenadoria de Arte e Artesanato, Flores e Atividades Correlatas planejar, organizar, coordenar, orientar, executar, cadastrar, controlar e fiscalizar as atividades relativas ao funcionamento de bancas de flores e feiras de arte e artesanato nas vias e logradouros públicos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 16 de setembro de 1997.

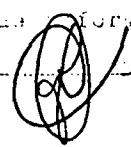

VICENTE VISCOME
Vereador
2º Vice-Presidente

LMB/AMR

19.19.97

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(a) presta de(s) documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2.2.3 e refer de informação sob
n.º 4.19.97 a 1

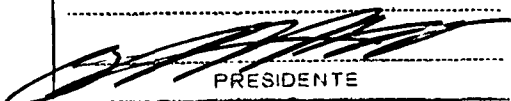




226

Folha n.º	01	de proc.
n.º	860	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE	PROJETO DE LEI Nº
AS COMISSÕES DE:	
16 SET 1997	
COMISSÃO DE JUSTIÇA;	
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;	
FINANÇAS E ORÇAMENTO.	
	
PRESIDENTE	

01 - PL
01-0860/1997

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Feiras de Arte e Artesanato, Flores e Atividades Correlatas da Secretaria Municipal de Abastecimento-SEMAB, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - A Seção de Arte e Artesanato, Flores e Atividades Correlatas da Supervisão das Divisões de controle de abastecimento, da Supervisão Geral de Operações, constante do artigo 15, inciso III, da Lei nº 10.311, de 22 de abril de 1987, passa a denominar-se Coordenadoria de Arte e Artesanato, Flores e Atividades Correlatas, subordinada diretamente ao Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Abastecimento.

Art. 2º - A Coordenadoria de Arte e Artesanato, Flores e Atividades Correlatas passa a ter a seguinte composição:

a) um (1) cargo de Coordenador de Arte e Artesanato, Referência DAS-13, incluído no Quadro Geral de Profissionais da Administração, de livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível universitário;

b) um (1) cargo de Chefe da Fiscalização de Feiras de Arte e Artesanato, Flores e Atividades Correlatas, Referência DAS-11, incluído no Quadro Geral de Profissionais da Administração, de livre provimento em comissão, exigida a escolaridade correspondente ao segundo grau;

SEÇÃO DE REVISÃO		
★	16 SET 1997	★
- DT. 10 -		